



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

COMUNICADO 001/2021

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, por meio do seu Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Alberto Machado, COMUNICA a relação dos municípios que realizaram reversão a conta específica da Lei Aldir Blanc no estado de Mato Grosso, conforme § 11 do art.11 da Lei Federal nº 14.150/2021 que altera a Lei Federal nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc):

UF- Que recebeu	Nome do Município	CNPJ da Conta que reverteu recurso	Nome da conta que reverteu recurso	Valor Revertido
MT	IPIRANGA DO NORTE	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 64.165,63
MT	MATUPA	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 128.622,09
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 14.370,14
MT	NOVA OLIMPIA	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 156.721,54
MT	NOVA OLIMPIA	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 33,25
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 254.189,60
MT	POCONÉ	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 241.979,30
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 98.705,00
MT	RONDOLÂNDIA	3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 43.251,25

Na oportunidade ressaltamos que o § 9º, art. 11 da Lei Federal nº 14.150/2021 estabelece que os municípios interessados em receber a restituição dos recursos deverão encaminhar Ofício diretamente ao seu Estado (Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso) e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no § 8º,



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

art.11 a contar da publicação da Lei Federal nº 14.150/2021, ocasião na qual a Plataforma + Brasil estará aberta para inserção do Plano de Ação e da Agência de relacionamentos do Banco do Brasil a ser consignada, dentre outras providências.

Alberto Machado
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso